



Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere

PCN – Plano de Cumprimento Normativo

No Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

PCN – Programa de Cumprimento Normativo previsto no RGPC (Regime Geral da Prevenção da Corrupção)

Introdução

A Associação Cultural Recreativa, Defesa e Propaganda de Ázere (ACUREDEPA), tomou conhecimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, perspetiva com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção e erige como uma das prioridades «comprometer o setor privado» na sua concretização.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), aplicável, entre outras, às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores ou seja é aplicável, legalmente, à ACUREDEPA, atento o seu quadro laboral atual.

O RGPC retira do domínio da *soft law* a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

O RGPC determina também a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões.

Para além de constituírem um fator de gestão fundamental, a implementação de medidas de prevenção dos riscos de corrupção permitirá o respeito das recomendações das Organizações Internacionais nesta matéria, designadamente a Recomendação da OCDE sobre Integridade Pública, de 2 de maio de 2018.

O presente Programa de cumprimento normativo da ACUREDEPA passará a constituir o referencial normativo e de valores pelo qual se pautará a ação quotidiana dos respetivos dirigentes, trabalhadores/colaboradores e eventualmente, voluntários, dando-lhes a conhecer os procedimentos em vigor e as suas responsabilidades.

Assim, em cumprimento das referidas normas, a Direção, em sua reunião de 10 de fevereiro de 2025, procede à aprovação do Programa de Cumprimento Normativo da ACUREDEPA, previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, nos seguintes termos:



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º | Objeto e âmbito

Em execução do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, o presente Programa de Cumprimento Normativo (PCN) aplica-se à Associação Cultural Recreativa, Defesa e Propaganda de Ázere (ACUREDEPA).

Artigo 2.º | Natureza e Fins da ACUREDEPA

1 – Os objetivos/fins principais da Associação concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, no âmbito da ação e respostas sociais, nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2. A ACUREDEPA tem personalidade jurídica civil e reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com enquadramento legal do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, bem como é entidade de economia social nos termos e para os efeitos previstos na Lei de Bases da Economia Social.

Artigo 3.º | Órgãos sociais da ACUREDEPA

1. Estatutariamente, os órgãos sociais da ACUREDEPA compreendem a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O organograma da Associação consta do Anexo I, que faz parte integrante do presente PCN.

Artigo 4.º | Equipamentos da ACUREDEPA

A ACUREDEPA prossegue os seus fins estatutários através das seguintes respostas sociais: Estrutura Residencial para Pessoa Idosa (ERPI), Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) e/ou designações ou equipamentos análogos a desenvolver através de programas e/ou respostas sociais com os referidos objetivos/fins.

Artigo 5.º | Corrupção e infrações conexas

Para os efeitos do presente PCN, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes



de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 6.º | Medidas de prevenção da corrupção incluídas no PCN

O presente PCN inclui:

- a) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que abrange toda a organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte da ACUREDEPA;
- b) Um Código de Ética e de Conduta;
- c) Um Programa de Formação;
- d) Um Canal de Denúncias, que faz parte integrante do Código de Ética e Conduta.

Capítulo II

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Artigo 7.º | Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas

A ACUREDEPA adota e implementa um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 8.º | Graduação dos Riscos

1. Identificados e caracterizados por respostas sociais e Equipamento com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, os riscos são classificados em função do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência, de acordo com a escala apresentada no seguinte quadro:

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)
Baixa (1)	Baixa (1)
Média (2)	Média (2)
Alta (3)	Alta (3)



2. Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores anteriores, obtém-se a Graduação do Risco (GR), o qual pode ser *Fraco*, *Moderado* ou *Elevado*. Desta escala, concretizada no quadro seguinte, é possível aferir o que deve ser tratado de forma prioritária.

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Alta (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Média (2)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixa (1)	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

Identificados os riscos e atentas as variáveis inerentes aos atos de corrupção e infrações conexas, identificam-se as ações - medidas preventivas e corretivas - que pretendem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto de tais riscos, conforme Anexo II, que faz parte integrante do presente PPR.

Artigo 9.º | Execução e controlo da execução do PPR

1. A ACUREDEPA designa como responsável pela execução e pelo controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o Presidente da Direção, em representação da Direção, com o email institucional de direcao@acuredepa.pt, o qual é igualmente o responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do artigo 16.º devendo informar o Conselho Fiscal, anualmente da implementação e acompanhamento do PPR.

2. A execução do presente PPR está sujeita a controlo interno, efetuado pela ACUREDEPA nos seguintes termos:

a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;

b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

3. Os relatórios referidos no número anterior incluem a monitorização da aplicação



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses.

Artigo 10.º | Publicidade do PPR

A ACUREDEPA assegura a publicidade do PPR e dos relatórios aos seus trabalhadores/colaboradores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Capítulo III Código de Ética e de Conduta

Artigo 11.º | Código de Ética e de Conduta

A ACUREDEPA adota e implementa um Código de Ética e Conduta, o qual consta do Anexo III, que faz parte integrante do presente PCN.

Capítulo IV Formação e comunicação

Artigo 12.º | Formação

1. A ACUREDEPA realiza formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores/colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, contribuindo para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de riscos.
2. O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos mesmos aos riscos identificados.

Artigo 13.º | Comunicação

A ACUREDEPA diligencia no sentido de dar a conhecer as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados às entidades com as quais se relaciona, designadamente ao Estado, aos fornecedores, aos utentes e seus familiares e aos responsáveis legais ou contratuais dos utentes/clientes.

Capítulo V Sistemas de avaliação

Artigo 14.º | Avaliação do PCN

Com o objetivo de avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria, a ACUREDEPA procede à avaliação do PCN, nomeadamente, mediante:



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

- a) A elaboração dos relatórios de avaliação, intercalar e anual, previstos no artigo 9.º.
- b) A implementação de um sistema de controlo interno, conforme Anexo IV, que faz parte integrante do presente PCN.
- c) Um manual de procedimentos referentes a contratação pública, conforme Anexo V, que faz parte integrante do presente PCN.

Artigo 15.º | Avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em nome da ACUREDEPA, a fornecedores e a clientes

A fim de identificar possíveis conflitos de interesses, a ACUREDEPA implementa procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes, designadamente, solicitando a apresentação:

- a) De certificado de registo criminal a pessoas individuais e coletivas.
- b) Do código de conduta pelas pessoas coletivas.
- c) De certidão permanente ou código de acesso de pessoa coletiva.

Capítulo VI

Responsável pela adoção e implementação do PCN

Artigo 16.º | Responsável pelo cumprimento normativo

1. A ACUREDEPA designa como responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do PCN, o Presidente da Direção, em representação da Direção, com o email institucional geral da ACUREDEPA: direcao@acuredepa.pt, devendo dar-se conhecimento ao Conselho Fiscal.
2. O Presidente da Direção, pode delegar esta responsabilidade em trabalhador/colaborador, responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado pela ACUREDEPA que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função, devendo a Direção dar conhecimento ao Conselho Fiscal, no prazo de 8 dias, após tal delegação/atribuição de responsabilidade.

Capítulo VII

Normas finais e transitórias

Artigo 17.º | Infração disciplinar

Incorrem em infração disciplinar os trabalhadores/colaboradores da ACUREDEPA que deixem de participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas, relativas ao presente regime, de que tenham conhecimento no exercício ou por força das suas



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

funções, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional que ao caso couber.

Artigo 18.º | Revisão do PCN

1. O PPR e o Código de Ética e de Conduta são revistos a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da ACUREDEPA que o justifique.
2. A ACUREDEPA designa como responsável pela revisão do Regulamento, o Presidente da Direção, que é igualmente o responsável pelo PCN, nos termos do artigo 9.º, devendo dar conhecimento de qualquer alteração/revisão ao Conselho Fiscal, no prazo de 8 (oito) dias a contar da aprovação da alteração/revisão.

Artigo 19.º | Entrada em vigor

O presente PCN entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da Direção.

Ázere, 10 de fevereiro de 2025

O Presidente da Direção



ACUREDEPA
A DIREÇÃO

(Paulo Jorge Braz Loureço)



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«**ACUREDEPA**»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

Anexos

Anexo I – Organograma da ACUREDEPA.

Anexo II – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PRR).

Anexo III – Código de Ética e de Conduta da ACUREDEPA.

Anexo IV – Sistema de controlo interno de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN).

Anexo V – Contratação Pública – Manual de Procedimentos.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«**ACUREDEPA**»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

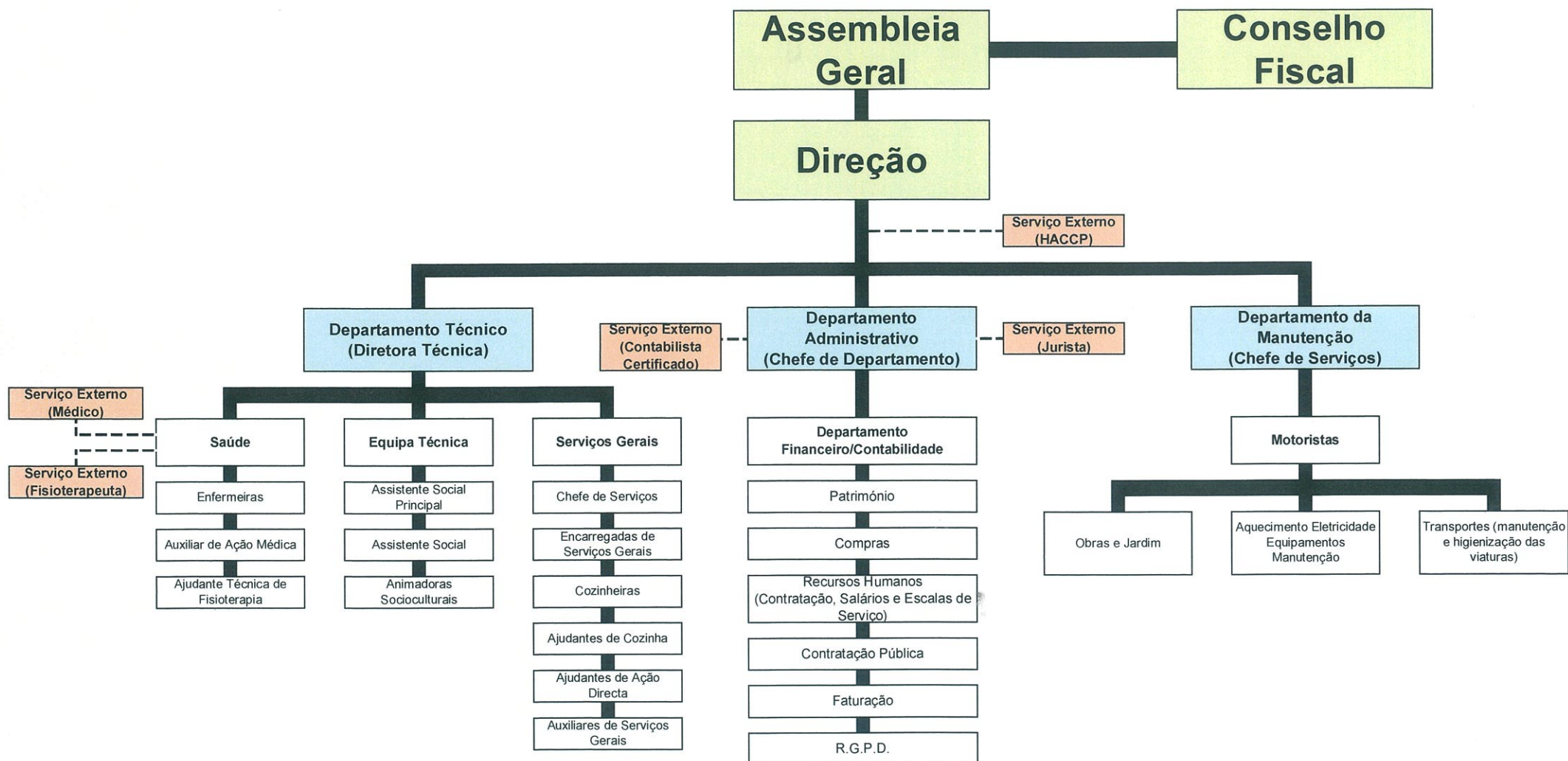
ANEXO I

Organograma da ACUREDEPA



Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere
«ACUREDEPA»

ORGANOGRAMA





ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«**ACUREDEPA**»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

ANEXO II

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PRR).



Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere

PRR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

No Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)



PRR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

A ACUREDEPA adota e implementa um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) nos termos seguintes:

Graduação dos Riscos

1. Identificados e caracterizados por respostas sociais e Equipamento com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, os riscos são classificados em função do grau de probabilidade de ocorrência e da gravidade da consequência, de acordo com a escala apresentada no seguinte quadro:

Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)
Baixa (1)	Baixa (1)
Média (2)	Média (2)
Alta (3)	Alta (3)

2. Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores anteriores, obtém-se a Graduação do Risco (GR), o qual pode ser *Fraco*, *Moderado* ou *Elevado*. Desta escala, concretizada no quadro seguinte, é possível aferir o que deve ser tratado de forma prioritária.

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Alta (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
	Média (2)	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
	Baixa (1)	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)

Identificados os riscos e atentas as variáveis inerentes aos atos de corrupção e infrações conexas, identificam-se as ações - medidas preventivas e corretivas - que pretendem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto de tais riscos.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

Potenciais riscos identificados, caracterizados por Respostas Sociais e Equipamentos da ACUREDEPA e medidas a adotar no sentido da sua prevenção e correção.

Os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas da ACUREDEPA, bem como as medidas a adotar no sentido da sua prevenção e correção, que em seguida se identificam, resultam de um processo de análise e reflexão interna da Instituição e aplicam-se ao Equipamento e respostas sociais desenvolvidas pela Acuredepa, com o âmbito infra descrito.

Legenda: Probabilidade de Ocorrência (PO); Gravidade da Consequência (GC); Graduação do Risco (GR).

Identificação dos Riscos	Riscos			Medidas a Adotar
	PO	GC	GR	
Quebra dos deveres funcionais e valores (independência, integridade, responsabilidade, transparência, objetividade, imparcialidade e confidencialidade) no exercício ético e profissional das funções.	1	2	Fraco	Acompanhamento e supervisão do cumprimento dos princípios e normas éticas à função. Declaração de inexistência de conflito de interesses. Acompanhamento e supervisão de técnicos/as e equipas de trabalho por dirigentes. Tomada de conhecimento do Código de Ética e de conduta da ACUREDEPA.
Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos.	1	3	Moderado	Declaração de inexistência de conflito de interesses. Tomada de conhecimento do Código de Ética e de conduta da ACUREDEPA.
Elaboração de pareceres técnicos e informações com influência na tomada de decisão.	3	3	Elevado	Declaração de inexistência de conflito de interesses. Duplo controlo da verificação dos documentos produzidos. Uniformização de respostas. Elaboração de minutas. Monitorização do trabalho desenvolvido.
Redução da qualidade e fiabilidade dos pareceres, decorrentes designadamente de insuficiência das fontes de informação disponíveis, erros técnicos e extemporaneidade e desconformidade com as regras legais.	2	3	Elevado	Controlo e monitorização dos pareceres e informações. Acesso a informação atualizada.
Falha na entrega atempada de informação necessária.	2	3	Elevado	Definição de prazos de entrega da informação. Cumprimento dos prazos definidos.
Em sede negocial, não acautelar os interesses da(s) representada(s) em benefício próprio e/ou de terceiro.	1	3	Moderado	Elaboração de diretrizes prévias à negociação/reunião. Apresentação de memorandos dos assuntos tratados. Preparação e tomada de decisões assente numa estrutura de validações hierárquicas.
Prestação inadequada de informações no âmbito de atendimento e relacionamento com terceira pessoas.	2	2	Moderado	Definição de níveis de responsabilidade. Acompanhamento por dirigentes e reporte das matérias questionadas.
Avaliação incorreta do contexto que justifica a decisão/falta de enquadramento legal fundamentar a decisão.	2	2	Moderado	Segregação de funções. Partilha de tarefas por equipas de trabalho.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

Âmbito de aplicação – Equipamento e respostas sociais desenvolvidas pela ACUREDEPA:

- ERPI;
- Centro de Dia;
- Serviço de Apoio Domiciliário;
- Cantina social.
- Verificação da conformidade de todas as operações de compra de matérias-primas ou de quaisquer serviços e/ou géneros ou produtos de quaisquer naturezas, cuja contratação/aquisição/registo deve obedecer a boas práticas contabilísticas e comerciais, sempre zelando pelo interesse da ACUREDEPA e dos seus utentes/clientes.
- Verificação do estrito cumprimento dos Regulamentos de Funcionamento Interno das várias respostas sociais e de toda a logística inerente ao bom funcionamento de todos os Equipamentos e respetivas respostas.

Ázere, 10 de fevereiro de 2025

O Presidente da Direção



ACUREDEPA
A DIREÇÃO

(Paulo Jorge Braz Loureço)



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«**ACUREDEPA**»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

ANEXO III

Código de Ética e de Conduta da ACUREDEPA



Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere

Código de Ética e Conduta

No Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)



Código de Ética e de Conduta da ACUREDEPA

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O Código de Ética e de Conduta consagra os princípios e as normas de conduta profissional e institucional que pautam a atuação da ACUREDEPA e dos seus Colaboradores, aos quais se encontram sujeitos e que devem assumir como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros, tanto de forma duradoura como ocasional.

Artigo 2.º - Natureza e fins da ACUREDEPA

1 – Os objetivos/fins principais da Associação concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, no âmbito da ação e respostas sociais, nos seguintes domínios:

- 1.1 Apoio às pessoas idosas,
- 1.2 Apoio à família,
- 1.3 Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- 1.4 Apoio à integração social e comunitária;
- 1.5 Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2. A ACUREDEPA tem personalidade jurídica civil e reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com enquadramento legal do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, bem como é entidade de economia social nos termos e para os efeitos previstos na Lei de Bases da Economia Social.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

1. O Código de Ética e de Conduta aplica-se aos trabalhadores, aos estagiários, aos membros dos órgãos sociais (todos eles designados neste Código por *Colaboradores*).
2. A vinculação dos prestadores de serviços aos princípios e normas do Código de Ética e de Conduta efetua-se mediante compromisso escrito assumido no âmbito do processo de contratação.

Artigo 4.º - Objetivos

São objetivos do Código de Ética e de Conduta da ACUREDEPA:

- a) Identificar e clarificar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da ACUREDEPA;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

- b) Reforçar a cultura organizacional comum;
- c) Orientar a atuação dos Colaboradores da ACUREDEPA;
- d) Obter um compromisso individual e coletivo no respetivo cumprimento;
- e) Divulgar as regras de conduta da atividade dos Colaboradores da ACUREDEPA;
- f) Promover a confiança pública no desempenho individual dos Colaboradores da ACUREDEPA, consequentemente, da Instituição como um todo.

Artigo 5.º - Disposições legais e regulamentares

1. A observância das regras do Código de Ética e de Conduta não exonera os Colaboradores da ACUREDEPA do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Código de Ética e de Conduta contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

CAPÍTULO II - Princípios ético-jurídicos e conduta profissional

Artigo 6.º - Princípios ético-jurídicos

A atividade dos Colaboradores da ACUREDEPA norteia-se pelos seguintes princípios ético-jurídicos:

- a) Boa-fé;
- b) Colaboração;
- c) Compatibilidade de interesses;
- d) Consideração ética nas ações;
- e) Desempenho ético;
- f) Igualdade e não discriminação;
- g) Integridade e idoneidade moral;
- h) Isenção e objetividade;
- i) Lealdade;
- j) Legalidade;
- k) Profissionalismo;
- l) Reflexão decisória;
- m) Responsabilidade ambiental;



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

- n) Responsabilidade profissional;
- o) Responsabilidade social;
- p) Rigor;
- q) Transparência.

Artigo 7.º - Conduta profissional

1. Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados no artigo anterior, os Colaboradores da ACUREDEPA devem, nas relações entre si, e as demais partes interessadas, adotar a seguinte conduta profissional:

- a) Competência e responsabilidade individual - Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica e exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo;
- b) Confidencialidade - Respeitar o valor e a propriedade da informação, interna e externa, recolhida no âmbito da ACUREDEPA, salvaguardando-a, exceto se existir um direito/dever, legal ou profissional, de a divulgar, encontrando-se vedada a sua utilização em benefício pessoal ou de terceiros. Utilizar os dados pessoais somente para os fins e nos termos legalmente previstos. Observar o dever de confidencialidade mesmo após a cessação do vínculo laboral, de voluntariado ou outro estabelecido com a ACUREDEPA;
- c) Desenvolvimento sustentável - Nortear todas as ações por preocupações que contribuam para o desenvolvimento sustentável do ponto de vista socioeconómico e ambiental das comunidades em que estão inseridos os diversos serviços e equipamentos da ACUREDEPA;
- d) Formação e desenvolvimento de competências - Adotar uma atitude de permanente atualização de conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário;
- e) Igualdade, respeito pela diversidade e não discriminação - Opor-se a qualquer forma de discriminação. Distinguir entre convicções pessoais e obrigações profissionais;
- f) Prevenção do assédio - Promover ambientes de trabalho e institucional saudáveis, não praticando nem tolerando comportamentos que criem situações constrangedoras, desrespeitosas, de abuso de poder e de assédio;
- g) Prevenção de conflitos de interesses - Identificar e comunicar de imediato a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, de que possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções.
- h) Solicitar escusa (Anexo II), quando justificado, de modo a assegurar o permanente desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções.
- i) Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da ACUREDEPA, em benefício próprio e/ou de terceiros;



j) Em especial no âmbito de processos de contratação pública, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;

k) Prevenção da fraude e da corrupção e infrações conexas - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção e infrações conexas de que tenha conhecimento.

l) Relacionamento interpessoal interno e externo - Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da ACUREDEPA. Promover a colaboração entre departamentos/equipamentos e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns. Utilizar um trato cortês e prudente nas mensagens e documentos institucionais. Abster-se de solicitar, ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas, salvo de valor reduzido e que não excedam a mera cortesia;

m) Utilização de recursos da ACUREDEPA - Preservar e garantir o bom uso dos recursos da ACUREDEPA, adotando medidas que evitem o desperdício de recursos e limitem os custos e despesas. Utilizar os recursos físicos e financeiros da ACUREDEPA apenas para uso institucional, salvo se a utilização privada tiver sido expressamente autorizada.

2. Para os efeitos do presente Código de Ética e de Conduta, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

3. Os riscos de exposição da ACUREDEPA aos crimes identificados no número anterior varia consoante a posição que assume perante terceiros, podendo ser considerado potencialmente mais elevado sempre que a Instituição atue como entidade adjudicante em procedimento de contratação pública.

4. Em caso de incumprimento das regras contidas no Código de Ética e de Conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas nas normas de direito laboral e penal:

a) No exercício do poder disciplinar, a ACUREDEPA pode aplicar as seguintes sanções: repreensão; repreensão registada; sanção pecuniária; perda de dias de férias; suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; despedimento sem indemnização ou compensação.

b) Nos termos do Código Penal, a prática de atos de corrupção e infrações conexas



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

tem associada as seguintes sanções criminais:

Corrupção passiva (pena de prisão de um a oito anos);

Corrupção ativa (pena de prisão de um a cinco anos);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma passiva (pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma ativa (pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias);

Peculato (pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Participação económica em negócio (pena de prisão até 5 anos ou pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias);

Concussão (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal; se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Abuso de poder (pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Prevaricação (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias; se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos; se resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos);

Tráfico de influência (pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável);

Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito (pena de prisão até 12 anos, agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais).

CAPÍTULO III - Outras disposições

Artigo 8.º - Cumprimento do Código de Ética e de Conduta

O Código de Ética e de Conduta é parte integrante do *Programa de Cumprimento Normativo (PCN)* da ACUREDEPA, previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar nos termos da lei.



Artigo 9.º - Responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta

1. A ACUREDEPA designa como responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta, em representação da Direção, o Presidente da direção, com o email institucional: direcao@acuredepa.pt, o qual é igualmente o responsável pelo cumprimento do PCN, devendo dar conhecimento ao Conselho Fiscal, no prazo de 8 (oito) dias após a aprovação do presente Código.
2. O responsável pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta aconselha os colaboradores, monitoriza o seu cumprimento e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade, podendo delegar esta atribuição em trabalhador/colaborador, dando conhecimento ao Conselho Fiscal, no prazo de 8 (oito) dias após a delegação/atribuição desta responsabilidade a trabalhador/colaborador.

Artigo 10.º - Acompanhamento e aplicação do Código de Ética e de Conduta da ACUREDEPA

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta são dirigidos ao responsável pelo respetivo cumprimento.

Artigo 11.º - Canal de Denúncia para Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A ACUREDEPA disponibiliza um circuito, devidamente regulamentado por norma interna específica, de comunicação interna de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima (Anexo III).

Artigo 12.º - Tratamento das infrações

Por cada infração ao Código de Ética e de Conduta é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno de avaliação do PCN.

Artigo 13.º - Divulgação e publicação

1. A ACUREDEPA assegura a publicidade do Código de Ética e de Conduta aos seus Colaboradores, atuais e futuros, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
2. A existência do Código de Ética e de conduta da ACUREDEPA é ainda divulgada mediante a afixação de cartazes nas diversas instalações da ACUREDEPA.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

Artigo 14.º - Revisão

O Código de Ética e de Conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da ACUREDEPA que o justifique, devendo dar conhecimento ao Conselho Fiscal, no prazo de 8 (oito) dias após a alteração/revisão do presente Código.

Artigo 15.º - Tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta da ACUREDEPA

A ACUREDEPA promove a tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta junto de todos os seus Colaboradores através da assinatura da declaração constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Código de Ética e de Conduta.

Artigo 16.º - Entrada em vigor

A presente versão do Código de Ética e de Conduta da ACUREDEPA, entra em vigor no dia seguinte à aprovação pela Direção.

O presente Código de Ética e de Conduta foi aprovado em reunião da Direção de 10 de fevereiro de 2025.

O Presidente da Direção



ACUREDEPA
A DIREÇÃO

(Paulo Jorge Braz Loureço)



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

ANEXO I

Declaração de tomada de conhecimento do Código de Ética e de Conduta

Eu, _____, a desempenhar
funções de _____ na qualidade de
(trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) da ACUREDEPA,
declaro ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta.

_____, ____ de _____ de 202__



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

ANEXO II

Declaração de conflito de interesses

Eu, _____, a desempenhar
funções de _____ na qualidade
de (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) da ACUREDEPA,
solicito escusa das funções que me estão atribuídas na atividade/projeto
_____ por considerar que não estão totalmente
reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses
(_____ ¹).

_____, ____ de _____ de 202__

¹ Identificar o motivo concreto na origem do potencial conflito de interesses.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

ANEXO III

Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

Eu, _____, a desempenhar
funções de _____ na qualidade
de (trabalhador/estagiário/membro dos órgãos sociais/voluntário) da ACUREDEPA,
informo, nos termos previstos no Código de Ética e de Conduta, ter identificado as
seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

_____, ____ de _____ de 202__



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«**ACUREDEPA**»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

ANEXO IV

Sistema de controlo interno de avaliação do PCN



Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere

Sistema de controlo interno do PCN

No Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

Sistema de controlo interno de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN)

1. O sistema de controlo interno de avaliação do PCN da ACUREDEPA visa, entre outros, garantir:
 - a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
 - b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
 - c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
 - d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
 - e) O respeito pelos princípios e valores previstos no Código de Ética e de Conduta;
 - f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
 - g) A salvaguarda dos ativos;
 - h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
 - i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
 - j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
 - k) A promoção da concorrência;
 - l) A transparência das operações.
2. De modo a assegurar o desenvolvimento das atividades de prevenção de riscos de corrupção de forma ordenada, eficiente e transparente, a ACUREDEPA procede à criação de um grupo de acompanhamento da implementação do PCN, com a seguinte composição: membros da Direção (Presidente, Paulo Jorge Brás Lourenço, Vice-Presidente Pedro Miguel Reis Dias, Secretária Ana Marta Santos André de Lima, Tesoureiro Carlos Filipe Dionísio Abreu e Vogal Nuno Miguel Cardosb Ramos) e do Conselho Fiscal (Presidente, António Ferreira Marques, Vogal Olga Mafalda da Cruz Nunes e Vogal José Manuel Santos Macedo).
- 2.1. Periodicamente, no ano que antecede a revisão do PPR e do Código de Ética e de Conduta, o grupo de acompanhamento da implementação do PCN:
 - a) Efetua o balanço das medidas previstas no PCN adotadas, e por adotar, com identificação dos fatores que impediram a sua concretização;
 - b) Identifica os riscos que foram reduzidos e os riscos que se mantêm;
 - c) Identifica os riscos que eventualmente não tenham sido contemplados no PPR e a eventual necessidade de se proceder à respetiva revisão.
3. Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, a ACUREDEPA promove o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno do PCN, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, e implementa as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.

Ázere, 10 de fevereiro de 2025

O Presidente da Direção



ACUREDEPA
A DIREÇÃO

(Paulo Jorge Braz Lourenço)



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«**ACUREDEPA**»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

ANEXO V

Contratação pública – Manual de Procedimentos



Associação Cultural Recreativa Defesa e Propaganda de Ázere

Contratação Pública – Manual de Procedimentos

No Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)



Contratação Pública – Manual de Procedimentos

1. Nos termos do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual:

1.1. Na formação e na execução dos contratos públicos devem ser respeitados os princípios gerais decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

1.2. Sempre que atue na qualidade de entidade adjudicante, por imperativo legal, a ACUREDEPA deve ainda:

a) Assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

b) Sem prejuízo da aplicação das garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo, adotar as medidas adequadas para impedir, identificar e resolver eficazmente os conflitos de interesses que surjam na condução dos procedimentos de formação de contratos públicos, de modo a evitar qualquer distorção da concorrência e garantir a igualdade de tratamento dos operadores económicos.

2. Em execução das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, sempre que celebre contratos públicos, por imperativo legal, a ACUREDEPA implementa procedimentos e mecanismos de controlo interno, nomeadamente:

2.1. Reforça a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, em especial, fundamentando a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário.

2.2. Adota instrumentos de planeamento específicos em matéria de contratação pública (v.g. planos de compras).

2.3. Promove a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos.

2.4. Assegura o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no CCP e no Código do Procedimento Administrativo.

2.5. Privilegia o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto.

2.6. Nos casos de recurso à consulta prévia ou ao ajuste direto, incluindo o simplificado, adota procedimentos de controlo interno que assegurem o cumprimento dos limites à formulação de convites às mesmas entidades.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
«ACUREDEPA»
RUA OUTEIRINHO, N.º 78
3420-011 ÁZERE – TÁBUA
C. N.º 502 854 260

2.7. Garante a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente o cumprimento da obrigação de publicitação no portal da contratação pública.

2.8. Assegura que os gestores dos contratos públicos possuem os conhecimentos técnicos que os capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei.

3.

3.1. Para efeitos da alínea b) do ponto 1.2., considera-se *conflito de interesses* qualquer situação em que o dirigente ou o trabalhador de uma entidade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do procedimento de formação de contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo, tem direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do referido procedimento.

3.2. No que especificamente respeita a conflitos de interesse, a ACUREDEPA:

a) Implementa medidas adequadas a prevenir e gerir situações de conflito de interesses, reais, aparentes ou potenciais, em todas as áreas de atuação, atribuindo particular atenção às situações de dupla circulação entre o setor público e o privado “setor privado – setor público – setor privado” e “setor público – setor privado – setor público”.

b) Promove uma cultura organizacional em ordem à inexistência de conflitos de interesses.

c) Desenvolve ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática do conflito de interesses.

d) Garante a subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou interesses privados que possam colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação.

e) Estabelece mecanismos de monitorização da aplicação das medidas tomadas para prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, nomeadamente através dos relatórios previstos no artigo 9.º, bem como de sancionamento dos casos de incumprimento das obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos.

Ázere, 10 de fevereiro de 2025

O Presidente da Direção



ACUREDEPA
A DIREÇÃO

(Paulo Jorge Braz Lourenço)